



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 127

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO : F A Ç O saber que a Câmara deste Município decretou e eu sancionei a seguinte LEI :

ARTO 1º - Os vencimentos e salários dos Funcionários Públicos Civis das Partes PERMANENTE E SUPLEMENTAR do QUADRO UNICO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, bem como os vencimentos do PESSOAL MUTUO da mesma, fixados por Lei nº 89, de 6 de Junho de 1953, passarão, a partir de 1º de Janeiro de 1955, a ser os fixados pelo artigo 2º da presente Lei.

ARTO 2º - Ficam reclassificados - conforme a TABELA DE VENCIMENTOS anexa à Lei 61, de 23 de Setembro de 1951 - os seguintes cargos e funções :

- NO PADRÃO "A" - SECRETARIO - FUNÇÃO GRATIFICADA.
- NO PADRÃO "B" - ADJUNTO (2) .
- NO PADRÃO "C" - TERCEIRO (ARAGUI) e TERCEIRO (CONC. DO CASTELO) .
- NO PADRÃO "D" - VARREDOR DE RUAS, ENCARGADOS DE JARDINS, GUARDA SANITARIO, AGENTE FISCAL (CONC. DO CASTELO) e AGENTES FISCAIS (ARAGUI E CONC. DO CASTELO) e seus todos.
- NO PADRÃO "E" - TERCEIRO (LÍDIA), AGENTE FISCAL (ARAGUI), CONTINUO, RECOLECTOR, ARQUIVISTA E MENSURADA (2) .
- NO PADRÃO "F" - BOQUEIRO, AGENTE FISCAL (TÍDIA) e PATROLEIRO.
- NO PADRÃO "G" - SECRETARIO, INSPECTOR FISCAL, FISCAL GERAL E CONTADOR MUTUO.

- (e o rest. á norma ...) -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

- NO PADRÃO "J" - SECRETARIA E DIRETOR DE OBRAS (INATIVO)
NO PADRÃO "K" - DIRETOR DE OBRAS.
NO PADRÃO "L" - PROMOTOR JUDICIAL.
NO PADRÃO "O" - TENDENTE . e
NO PADRÃO "P" - CONTADOR.

ARTO 39 - As despesas com os encargos da presente Lei, que
contará sua vigência a partir de 19 de janeiro de 1955, correrão por conta das
dotações próprias do ORÇAMENTO de 1955.

ARTO 40 - Retenções em disponições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 DE DEZEMBRO DE 1954.

Antônio Germino Bassini

(ANTONIO GERMINO BASSINI)

PREFEITO MUNICIPAL.